



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA



**Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Goiás**

Requer envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás solicitando-lhe a criação, nas cidades pólo do Poder Judiciário deste Estado, de Salas de Depoimento Sem Dano.

A Deputada que abaixo subscreve este Requerimento, com fulcro regimental e a justa anuência do Plenário desta independente Casa de Leis, por tratar-se de matéria afeta à ***iniciativa privativa do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás***, nos termos do art. 96, I, “d”, da CF/88 c/c art. 46, IV, “d”, da CE/89, **REQUER** a Vossa Excelência:

**a) que envie expediente ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás** solicitando àquela autoridade que encaminhe projeto de lei a esta Casa visando à criação, nas cidades pólo do Poder Judiciário deste Estado, de **Salas de Depoimento Sem Dano**;

**b) que o referido expediente seja instruído com cópia integral deste requerimento.**

## JUSTIFICATIVA

O ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece: “É dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.”

A “Sala de Depoimento Sem Dano” nada mais é do que uma adaptação da sala de audiência convencional, destinada para oitiva de crianças e adolescentes envolvidas ou vítimas de qualquer tipo de violação de seus direitos. A sala de depoimento sem dano deve ser criada a exemplo da Sala de Depoimento Sem Dano que existe em Goiânia, onde as crianças e adolescentes são ouvidas por uma Equipe Multidisciplinar.

O objetivo é fazer com que a criança ou o adolescente sinta-se à vontade para narrar a situação que viveu, reduzindo os danos causados pelo aparato judicial, ao retirá-los do ambiente formal de uma sala de audiências e introduzi-los em um ambiente que possui alguns recursos atrativos, como por exemplo brinquedos, material de colorir, decoração da sala diferenciada e materiais do gênero. Dessa forma, a autoridade competente pode esclarecer se tal situação descrita é considerada fato típico ou não pelo nosso ordenamento jurídico, e a gravidade deste.

A criação dessa sala é extremamente importante, porque os sistemas processuais civil e penal nunca consideraram a condição peculiar de pessoas em desenvolvimento presente nas crianças e adolescentes, como a CF e o ECA hoje estabelecem.

Os delitos de abuso sexual envolvendo crianças e adolescentes são, na maioria das vezes, praticados no âmbito familiar, por pessoas que têm acesso facilitado à criança. Não deixam vestígios materiais passíveis de serem comprovados por perícia, dificultando a descoberta e a punição do delito. A prova judicial, na maior parte dos casos, restringe-se ao depoimento da vítima. Quem trabalha nesse contexto sabe que a produção de tal prova é tarefa difícil.

Primeiramente, porque Juízes, Promotores e Advogados são incapacitados tecnicamente para ouvir crianças (a legislação trata todos os depoentes como adultos), circunstância que permite exposição indevida da vítima, facilitando que elas possam ser revitimizadas, tendo um dano maior do que o dano causado pelo próprio abuso. Depois, porque os espaços físicos das salas de audiências não são projetados para as crianças apresentarem os seus relatos, falarem das suas tristezas e sofrimentos, no momento em que são projetados de maneira a criar uma subserviência entre a autoridade estatal e o depoente, figurando ainda, em seu recinto, muitas pessoas que devem participar da solenidade, como por exemplo o réu, cuja presença pode causar humilhação, temor ou sério constrangimento à vítima. Na maior parte das vezes as crianças se calam, choram, fragilizando a prova e impedindo que o abusador seja responsabilizado.

A prova colhida na Sala de Depoimento Sem Dano é mais segura e de qualidade superior àquela produzida da maneira convencional, pois a criança não tem que repetir exaustivamente o seu relato diversas vezes para várias pessoas, o que poderia ensejar uma confusão. Desta forma, valoriza-se mais a palavra da vítima, pois advém de um relato detalhado e carregado de emoções, que poderá ser revisto a qualquer tempo pelas partes ou magistrados, com o fito de expurgar quaisquer dúvidas que ainda restem. A gravação do depoimento em CD é muito importante, pois apresenta ao julgador sentimentos, visões, vozes, etc., os quais são impossíveis de serem transmitidos para o papel.

A constatação obtida é de que o modelo utilizado atualmente é precário e deve ser revisto, sem que se relativize, por qualquer meio, os princípios da ampla defesa e do contraditório. Em defesa do acusado, há aqueles que argumentam que a utilização da técnica proposta pelo depoimento sem dano afronta os princípios supracitados e, conseqüentemente, o devido processo legal. Contudo, os tribunais de justiça, assim como a maioria da doutrina, posicionam-se no sentido de não haver nenhuma afronta a nenhum princípio constitucional, vez que é dada a oportunidade a ambas as partes, bem como ao juiz, de intervir a qualquer momento na oitiva, sendo garantida comunicação audiovisual com o ambiente onde está sendo tomado o depoimento, podendo realizar os questionamentos que julgar necessário através do técnico.

Profissionais devem ser treinados para a solenidade do depoimento, com intuito de facilitar o relato da criança, e criar condições para que ela realmente seja ouvida, não apenas formalmente. O técnico é o responsável por transmitir as perguntas feitas pelas partes e pelo juiz à criança ou ao adolescente, de uma maneira mais inteligível e menos traumatizante, facilitando a sua oitiva. O técnico, preferencialmente, deve ser um psicólogo ou assistente social, sendo desejável que possua habilidade em ouvir, demonstre paciência, empatia, disposição para o acolhimento, criando uma dinâmica de trabalho que busca atender a criança de forma singular, deixando ela de ser, tão somente, meio de prova e passe a ser realmente ouvida e considerada no processo.

Atualmente, é essencial que os operadores do Direito adaptem as técnicas jurídicas cristalizadas às efetivas necessidades sociais, começando por observar que o conhecimento não é virtude apenas de um ramo da ciência, passa necessariamente por diferentes entendimentos e visões, com o que será sempre mais completo, rico e efetivo.

Ante o exposto, por tudo aqui anotado, solicitamos o apoio de nossos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação deste Requerimento e consequente envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a fim de que tal autoridade adote as providências aqui requeridas.

Sala das Sessões aos            de            de 2015.

Atenciosamente,

**Delegada Adriana Accorsi**  
Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás